

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E GILVAN ROCHA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e GILVAN ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 087.112.287-17 e CI nº 1.682.400, residente e domiciliado na Rua Antonio Quirino Ramos, 95, Estrela, neste município, doravante denominado simplesmente LOCADOR, conforme o Procedimento Administrativo nº 000260 de 10 de janeiro de 2018, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 001/2018, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Gonazales Delafonte, 128, Vila Landinha, nesta Cidade, que servirá de residência para a Sra Maria Aparecida de Jesus e sua família que se encontram em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que serão pagos em parcelas mensais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 2.2 O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 423

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.
- 5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPÍRITO SANTO

qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSLA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quais quer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 12 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BARA DE SÃO FRANCISCO
Locatário

GILVAN ROCHA DOS SANTOS
Locador

MARIA APARECIDA DE JESUS
Beneficiária

TESTEMUNHAS:

Priscila Tamires de Souza Barbosa Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL